



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
CONTRATO Nº 09/2019 DE LOCAÇÃO DE VEICULO ESCOLAR FUNDEB 40  
PREGÃO 01/2019.

*Termo de Contrato celebrado entre a Secretaria municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Santa Rosa do Tocantins – TO, e a empresa AUTO PEÇAS REIS – ME, referente à locação de veículos automotores para manutenção do transporte escolar.*

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, E DESPORTO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, CNPJ Nº 06.072.272/0001-83, com sede à Praça Jaime Pereira s/nº, Centro, Cep. 77.375.000 - Santa Rosa do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o senhor LUIZ ARMANDO LACERDA NERES, brasileiro, casado, portador do CPF. nº 394.855.601-68, RG. 733.600 - SSP TO., residente e domiciliado na rua José Demétrio Pinheiro s/n, Centro, Santa Rosa do Tocantins – TO., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO PEÇAS REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.681.383/0001-27, estabelecida na **Q 712 SUL ALAMEDA 07 QI 06 LOTE 11**, Plano diretor Sul, na cidade de Palmas, no estado do Tocantins, CEP: 77.022-422, neste ato representado pelo Senhor **FELIX RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 557.943.781-15, residente e domiciliado na cidade de Palmas, no estado do Tocantins, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica do Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO, "EX VI" do disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, republicada no diário oficial da união em 06 de junho de 1994, e pela Lei nº 9.648, de 26 de maio de 1998, doravante denominada simplesmente, Lei nº. 8.666/93 e de conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei 8.666/1993, exarado no processo nº. PP01/2019, da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Turismo e desporto de Santa Rosa do Tocantins – TO, para a contratação em epígrafe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos automotores para manutenção do transporte escolar da rede publica municipal de ensino, cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.0 - **ROTA 3** - Locação de 01 Veículo tipo ônibus, espaço reservado a portador de necessidades especiais, 02 ou 03 portas, a diesel, capacidade mínima de 40 assentos, para transportar alunos da Fazenda Açude, Corrego do Meio, Bom Jardim, Fazenda Nova Vida, Fazenda Alto Alegre, Fazenda Sítio Novo com *quilometragem estimada em 2.970 km mensal.*
- 2.0 **ROTA 4** - Locação de 01 Veículo tipo *MICROONIBUS*, capacidade para 25 passageiros, tração dianteira/traseira, motor diesel com 4 cilindros, potencia igual ou superior a 125 cv, transmissão manual com 5 ou 6 marchas à frente e uma à ré, bancos individuais com 25 assentos para passageiros, cintos de segurança, para transportar alunos do Distrito de Morro de São Joao/ Santa Rosa, via Fazenda Iara, São Felipe, Córrego de Areia, com *quilometragem estimada em 3.080 km mensal.*
- 3.0 **ROTA 6** - Locação de 01 Veículo tipo van, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 20 passageiros, com as seguintes características, tração dianteira/traseira, motor diesel com 4 cilindros, potencia igual ou superior a 125 cv, transmissão manual com 5 ou 6 marchas à frente e uma à ré, bancos individuais e reclináveis com revestimento em tecido com 20 assentos para passageiros, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, para transportar alunos na Rota do Distrito de Morro de São Joao a Santa Rosa, via Fazenda Buriti e Fazenda Formiga, com uma *Quilometragem estimada em 3.080 quilômetros mensal.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

*ER*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**

1.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

1.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados.

1.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

1.4 - Despesa com Motorista, Combustíveis e Lubrificantes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

1.1 - Comunicar a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa do Tocantins, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

1.2 - Manter informada a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa do Tocantins quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

1.3 - Arcar em sua totalidade com as despesas de manutenção do veículo, inclusive quanto ao pagamento de IPVA e SEGURO, bem como a respectiva franquia do seguro, caso haja algum sinistro;

1.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, e caso a reclamação seja proveniente de defeito ou vício no veículo e este por sua vez impeça o pleno funcionamento do mesmo, a contratada deverá realizar a substituição do mesmo em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação formal, ficando por sua conta as despesas com guincho, caso seja necessário seu uso;

1.5 Fornecer Veículos de boa qualidade, em estrita consonância com as normas do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN;

1.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

1.7 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do DETRAN - TO, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos assumidos.

1.9 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

1.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

1.1 - Reserva-se o direito da contratante em pagar apenas pelos meses em que efetivamente houve prestação de serviços, levando em consideração a peculiaridade dos serviços contratados.

1.2 - Eventuais paralisações no contrato, patrocinadas pela Secretaria Municipal de Educação, que se darão formalmente via ofício ou similar, não configurará rescisão contratual.

1.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 213.750,00 - (Duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais), distribuídas da seguinte forma:

MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR
FEV.	Proporcional há 17 dias	R\$ 12.750,00
MAR.	Integral	R\$ 22.500,00
ABR.	Integral	R\$ 22.500,00
MAI.	Integral	R\$ 22.500,00
JUN.	Integral	R\$ 22.500,00
JUL.	Integral	R\$ 22.500,00
AGO.	Integral	R\$ 22.500,00
SET.	Integral	R\$ 22.500,00
OUT.	Integral	R\$ 22.500,00

122





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

NOV.	Integral	R\$ 22.500,00
DEZ	Proporcional há 28 dias	R\$ 21.000,00

1.5 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do tesouro municipal, secretaria de Educação e Cultura, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2019, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE SOLICITANTE	FUNC. PROGR.	NAT. DA DESP.	FONTE DO REC.	VALOR
MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%.	12.361.0013.2.033	3.3.90.39	0030	R\$ 213.750,00

1.6 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e ainda trabalhistas.

1.7 – Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis até 15 de dezembro de 2019, em caso de prorrogação de contrato, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA.**

I - A Contratação dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

II - Será lavrado termo de contrato com vigência de 09 meses e 15 dias, iniciando no dia 12 de fevereiro a 28 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada de 12 em 12 meses em sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

III - A execução do contrato, nos termos do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

1.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

1.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

**CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO**

Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, Transferidos, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa do Tocantins.

**CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

O preço convencionado na Cláusula Quinta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro ou fiscal de contrato da secretaria de Educação e Cultura e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:**

1.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

1.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:







**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**

- 1.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;  
1.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;  
1.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.  
1.2.4 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

- 1.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:  
1.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 3 % (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.  
1.1.2 - Inexecução total ou parcial da Contabilidade, justificada ou não, correspondente a 10% (dois por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.  
1.1.2.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente do pagamento da multa pela CONTRATADA.  
1.2 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:  
1.2.1 - advertência;  
1.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;  
1.2.3 - impedimento de contratar com a administração;  
1.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará extrato deste contrato no Diário eletrônico do município e no portal de transparência da prefeitura municipal de Santa Rosa do Tocantins, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

- 1.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.  
1.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.  
1.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 no Sistema Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Natividade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 12 de fevereiro de 2019.

**LUIZ ARMANDO LACERDA NERES.**  
Secretário de Educação.

**AUTO PEÇAS REIS - ME**  
CNPJ: 11.681.383/0001-27.

1ª Testemunha.

**JOSE PEREIRA DOS SANTOS**  
CPF nº 246.529.974-94

2ª Testemunha.

**DALVA MARIA SOUSA COSTA.**  
CPF nº 044.878.331-24.